

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS AUXILIARES

O DIREITO DE RESPOSTA E A POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

DIOGENES INÁCIO ABRANTES
IRINEU MACIEL

GOIÂNIA
Maio/2008

DIOGENES INÁCIO ABRANTES
IRINEU MACIEL

O DIREITO DE RESPOSTA E A POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

GOIÂNIA
Maio/2008.

DIOGENES INÁCIO ABRANTES
IRINEU MACIEL

O DIREITO DE RESPOSTA E A POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

Artigo científico elaborado e apresentado à Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, para atender exigência do currículo do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares.

Orientador: Professor Capitão Décio Fernandes de Faria

GOIÂNIA
Maio/2008.

O DIREITO DE RESPOSTA E A POLÍCIA MILITAR DE GOÍAS

DIÓGENES INÁCIO ABRANTES*
IRINEU MACIEL**

RESUMO: O direito de resposta e a Polícia Militar de Goiás é o tema escolhido para o artigo. Com o objetivo de proporcionar aos acadêmicos militares e/ou afins subsídios necessários para futuros estudos acerca do tema ora proposto, partindo de uma breve exposição do aspecto da evolução histórica da Imprensa no Brasil, em seguida refletir e analisar o Direito de Resposta dentro da lei 5250/67, conhecida como lei de imprensa e suas nuances. Suscitar uma análise sobre como tem sido o comportamento da polícia Militar de Goiás na relação melindrosa com os meios de comunicação, especialmente no tocante ao Direito de Resposta. Baseado na pesquisa bibliográfica e observação, propõem-se a inclusão do tema em todos os cursos de formação, bem como nos estágios de aperfeiçoamento profissional dentro da instituição Policial Militar. O que se observa no discorrer desse artigo é tornar o relacionamento entre a Polícia Militar e Imprensa profícuo para toda a sociedade, perenizando a liberdade de imprensa e o direito de resposta.

Palavras-Chaves: Direito de resposta; Polícia Militar de Goiás; Sociedade; Imprensa; Crise.

* Subtenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, Aluno do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares.

** 1º Sgt da Polícia Militar do Estado de Goiás, Licenciado Em Geografia pela UEG/GO, Aluno do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares.

ABSTRACT: The right of reply and the Military Police of Goiás is the theme chosen for the article. In order to provide academic military and / or related allowances needed for future studies on the subject now proposed, from a brief appearance on the historical evolution of the Press in Brazil, then reflect and analyze the right of reply within the law 5250/67, known as the press law and its nuances. Encouraging an analysis on as has been the conduct of military police of Goiás in sensitive relationship with the media, especially as regards the right of reply. Based on the literature search and observation, propose to include the topic in all training courses and internships in the training institution within the Military Police. What is observed in the talk of this article is to make the relationship between the Police and Military Press fruitful for the whole society, lasting the freedom and right of reply on both sides.

Key-word: Right of reply; Military Police of Goiás; Society; Press; Crisis.

A IMPRENSA E A POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS.

A informação se faz a partir da elaboração do pensamento do autor em sua mais íntima privacidade. O pensamento do autor é de acesso fechado, oculto. O processo em si envolve o sujeito que procura a sua liberdade: de traçar, de sonhar, de recordar, de compreender. Particularmente felizes, não nos acontece encontrar erros de ortografia, como se o *scriptor*¹ escrevesse então sob o ditado não da lei escolar, mas de um mandamento misterioso que lhe vem da sua própria história, talvez mesmo de seu corpo (BARTHES, 1984).

Após o processo de criação da informação, tanto o discurso oral como a escrita procuram seu espaço público, sua intenção a de convencimento da opinião do público, o seu destino o de gerar conhecimento. Entre a criação da informação pelo gerador e a sua transferência ao receptor existe uma passagem da esfera privada de pensamento do autor para a esfera pública de publicidade nos mundos de coexistência social.

Na Idade Média, considerado o período entre o fim do Império Romano e o nascimento da civilização moderna, algo entre os anos 400 e 1430, a informação era privilégio dos eruditos e estava presa em mosteiros, cuidada e vigiada pelos monges. Umberto Eco retrata bem a situação no discurso de Jorge, o bibliotecário-chefe dos monges copistas de um mosteiro da Itália medieval.

Após longa prisão por dogma religioso, a informação tem sua primeira alforria com a impressão gráfica por tipos móveis, tida como uma invenção de 1450, de Johann Gutenberg, (1398 – 1468). A impressão por tipos móveis, montados em placas tornava o processo ágil pela duplicação e muito mais barato, facilitando o uso.

O segundo fator da liberdade da informação foram os rumores do capitalismo chegando. O capitalismo moderno evoluiu a partir do fim da Idade Média. A economia medieval era baseada na agricultura feudal, mas modifica-se nas monarquias centralizadas, gerando e acumulando riquezas nas mãos dos agricultores permissionários, que se dedicam ao comércio e depois, inevitavelmente, a fabricar coisas, a industrializar. Acredita-se que em 1600 o capitalismo existia na Europa, pelo menos como força econômica potencial e enorme força ideológica.

¹ Scriptor: vem do latim, significa aquele que marca, grava, imprime ou escreve.

A nova ideologia precisa defender suas idéias, princípios e mitos para conviver com uma corrente forte e ativa do agriculturismo. Ao mesmo tempo e como um reflexo, uma mudança estrutural da esfera pública se processa, desde as Cortes, onde viviam o rei e os nobres, em direção às praças, cafés, feiras e teatros. Era preciso formar e defender uma opinião favorável do público a uma ou outra ideologia, e o instrumento para isto é a publicação da informação. A informação ganha às ruas, escapa dos mosteiros, dos copistas e das clausuras. Deus divide o verbo e habita o povo que o exprime com suas idéias em uma nova esfera de influência. A informação agora noviça e rebelde está livre por algum tempo (RIZZINI, 1988).

A história da imprensa está indissociavelmente integrada na história da democracia, na história das liberdades públicas. Assim, a imprensa é o termômetro da democracia. Quanto mais livre um povo, mais livre é a sua imprensa. É justamente o que pensava Marx (2000), para quem:

A imprensa livre é o olhar onipotente do povo, a confiança personalizada do povo nele mesmo, o vínculo articulado que une o indivíduo ao Estado e ao mundo, a cultura incorporada que transforma lutas materiais em lutas intelectuais, e idealiza suas formas brutas. É a franca confissão do povo a si mesmo, e sabemos que o poder da confissão é o de redimir. A imprensa livre é o espelho intelectual no qual o povo se vê, e a visão de si mesmo é a primeira condição da sabedoria. (MARX, 2000, p. 49).

No mesmo sentido, Barbosa pregava que:

A imprensa é a vista da Nação. Por ela é que a Nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa, o que lhe ocultam e tramam, colhe o que lhe sonégam, ou roubam, percebe onde lhe alvejam, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destroem vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça (BARBOSA, 1990, p. 37).

Segundo Carvalho (1994), a liberdade de imprensa surgiu com um caráter individualista. Mas vem sofrendo uma mudança de paradigma, uma vez que, no seu bojo, impregna-se de um conteúdo social, imbuindo-se de um interesse público. Assim, não é mais aquela liberdade semelhante à propriedade absoluta. Os meios de comunicação, desta forma, deixam de pertencer só a seu proprietário. E, uma vez posto em circulação, o veículo da imprensa assume um sentido público, adquire asas próprias e passa a voar na mesma direção do vento que a sociedade sopra.

Rizzini (1988) nos relata que o Brasil foi um país de tipografia tardia devido ao seu status de colônia. Sendo, que somente por culpa de Napoleão Bonaparte, desloca-se a

família real portuguesa de Lisboa para o Brasil, em 1808, trazendo consigo a Imprensa Régia. Vinha a dita imprensa, em navio de nome "Medusa", aquela senhora da mitologia que tem cobras na cabeça. Dizem as línguas afiadas que a imprensa no Brasil, por esta causa inicial, pegou o estigma de transformar em pedra os menos avisados e de espelhar sempre o inverso da notícia.

Pois foi assim que em 1808 saiu das instalações do palácio da Quinta da Boa Vista "A Gazeta do Rio de Janeiro", centrada na divulgação dos atos e fatos da monarquia e seus assessores. A oposição vinha bem intencionada, comandada pelo jornalista Hipólito José da Costa e o jornal "Correio Brasiliense", iniciado também em 1808, mas impresso em Londres, Inglaterra. Cada edição era despachada de navio para o Brasil e, se chegasse, levava em média três meses de trajeto após o despacho. Era uma oposição tardia, pois ao chegar à crítica, outros eram os vilões. A história da tipografia e da imprensa no Brasil é pontuada por dramas, paixões e humor; daria por si não um artigo, mas um bom livro.

Mathias (2005) reporta ao fato que a trajetória da imprensa no Brasil não foi nada fácil, pois o controle das propriedades de empresas de mídia foi sempre assunto de segurança nacional. O primeiro jornal brasileiro foi a Gazeta do Rio de Janeiro que surgiu em 1808, quando se suspendeu a proibição dos Prelos no Brasil. Portanto até a criação da primeira lei Brasileira de imprensa, um decreto outorgado por Dom Pedro I em 22 de novembro de 1823. Durante esse intervalo, a regulamentação da atividade de imprensa deu-se aqui pela discricionariedade dos decretos aplicados caso a caso. Esse decreto reproduziu a lei de imprensa portuguesa de 1821, de molde liberal, o qual permitiu o surgimento de diversos jornais produzidos por brasileiros no exterior, bem como de pasquins oposicionistas.

Segundo Sodré (1966) (AZEVEDO, 1865 *apud* SODRÉ, op. cit., p. 18), onde o invasor encontrou uma cultura avançada, teve de implantar os instrumentos de sua própria cultura com o objetivo de substituir por ela a cultura encontrada, como foi o caso da área sob a colonização espanhola. Observa que esta necessidade não ocorreu no Brasil, que não conheceu, por isso, nem a universidade nem a imprensa, no período colonial.

Segundo Miranda (1995), a imprensa no Brasil surgiu por obra do acaso e, desta vez, por iniciativa oficial. Com a vinda da Corte de D. João para o país, em 1808, Antônio de Araújo, futuro conde da Barca, na confusão da fuga, mandara colocar no porão da Medusa o material fotográfico que havia sido comprado para a Secretaria de Estrangeiros e da Guerra, de que era titular, e que não chegara a ser montado. Aportando

no Brasil, mandou instalá-lo nos baixos de sua casa, à Rua dos Barbonos. No mesmo ano, e até 1822, aparecia em Londres o Correio Braziliense, sob a direção inicial de Hipólito José da Costa.

Os ares da liberdade de imprensa só sopraram no Brasil graças à forte influência exercida pela Revolução Francesa sobre a imprensa de Portugal. Com a Revolução do Porto, de 20 de agosto de 1820, é que os portugueses começaram a sentir uma imprensa mais livre. Em 1821, os reflexos da Revolução Francesa foram sentidos no Brasil quando, em 2 de março, Dom João VI, por meio de Decreto, aboliu a censura. Mais uma vez esta liberdade estava apenas no plano formal, pois a censura, na prática, foi mantida nas provas tipográficas, antes da circulação dos jornais (CARVALHO, 1994).

Proclamada a Independência do Brasil, em 1822, a primeira Assembléia Constituinte tratou de elaborar nova Lei de Imprensa. Porém, o projeto não chegou a ser votado, pois a Constituinte foi dissolvida. Segundo Leite Filho, citado por Carvalho, um dos motivos da dissolução teria sido o excesso de liberdade de imprensa, no episódio em que dois militares portugueses, julgando-se ofendidos por uma carta publicada no jornal Sentinela, agrediram fisicamente o suposto autor da carta, assinada sob o pseudônimo “Brasileiro Resoluto”, David Pamplona Corte Real.

Porém, o projeto de Lei de Imprensa foi aproveitado e transformado no Decreto de 22 de novembro de 1823. Essa que foi a nossa primeira lei de imprensa, era contrária à censura e declarava livre a impressão, a publicação, a venda e a compra de livros e escritos de toda a qualidade, com algumas exceções (MIRANDA, 1995).

A lei 5250/67, conhecida como lei de imprensa, que ainda vigora no Brasil até os dias atuais, incorporou as restrições constitucionais de 1946, e acabou aproveitando para regulamentá-las, esclarecê-las ou ampliá-las conforme veremos logo adiante quando formos analisar esta lei. Com a promulgação da Constituição de 1988, passou-se a suscitar no meio legislativo e, sobretudo no meio dos profissionais de imprensa, discussões acerca da necessidade da criação ou reformulação de uma nova lei de imprensa que fosse capaz de atender as novas exigências e compatibilidade com o momento político, econômico e social em que se encontra o nosso país.

Diante disso de lá para cá sugeriram inúmeras proposta de criação de uma nova lei, que atualmente tramita pelo Congresso Nacional com o objetivo de substituir a atual lei por uma outra mais moderna e a altura da sociedade brasileira. Porém, por ser um tema bastante polêmico, vem encontrando dificuldade em obter aprovação já que os interesses

corporativistas muitas vezes vão de encontro com os interesses da coletividade o qual tem que prevalecer e, este é o papel fundamental do legislador que representa o povo.

Desta forma o que fica evidenciado é que os veículos de comunicação assim como outros órgãos, instituições e até mesmo pessoas físicas sofreram em termos de perseguições e restrições ao longo da história política do Brasil. E, como é praxe nos países onde não existia a democracia a perseguição maior ocorria justamente sobre os meios de comunicação, o que no Brasil não foi diferente, especialmente durante o regime de militar.

Porém, nos anos posteriores a Constituição de 1988 houve uma abertura política muito grande para todos os seguimentos da sociedade brasileira e, de um modo especial para as atividades de imprensa, muito embora, a lei de imprensa, 5250/67, seja muito antiga e não atende plenamente os anseios da sociedade brasileira.

Conceituar a liberdade de imprensa, por um lado, como um direito coletivo ou, por outro lado, como um direito difuso, implica em definir-se o titular deste direito. Assim, considerando-se a informação como um direito difuso, poder-se-á ampliar a extensão dos interessados na defesa dos direitos fundamentais. Neste sentido, Carvalho (1994) propõe “um virtual direito difuso de ‘alguém por todos’ pleitearem a correção de uma notícia inexata e, em caso de negativa, de postular judicialmente que o órgão da imprensa seja obrigado a publicar a correção”.

Desta forma, haveria também uma ampliação quanto à possibilidade do direito de resposta. Assunto que será tratado posteriormente.

Assim, considerando-se o poder de convencimento exercido pelos jornais e outros meios de comunicação sobre a formação da opinião pública, a violação ao princípio constitucional da presunção de inocência, por meio do pré-julgamento em matérias criminais, é um assunto muito sério.

Ou seja, uma vez veiculada uma notícia negativa a respeito do indivíduo, mesmo que este tenha assegurado o direito à resposta que, diga-se de passagem, nem sempre é proporcional ao dano, fica muito difícil reparar o mal causado. Neste sentido, o jornalista Moraes (1996, p. 07) afirma que: “um jornalista que comete uma irresponsabilidade e ataca uma pessoa indevidamente tem de responder por este crime, porque o que sai no jornal contra as pessoas vira verdade”.

Justamente por esse motivo é que consideraremos, em outra oportunidade, a importância do efetivo cumprimento do princípio da presunção de inocência pelos meios de comunicação, uma vez que esses têm um considerável poder de convencimento sobre

grande parte da população, exercendo, assim, forte influência sobre a opinião pública.

Todavia, vez por outra se registra o mau uso dos veículos de comunicação através de reportagens, publicações ou documentários degradante contendo claramente interesses escusos e um elevado grau de sensacionalismo desvirtuando do seu papel principal que é o de servir a comunidade sendo um veículo de utilidade pública. Quando isso ocorre, ou seja, a divulgação de notícias sobre pessoas física ou jurídica de forma caluniosa, negativas e maldosas acabam por manchar a imagem desses entes frente ao público seja ele ouvinte, leitor, telespectador ou de outros meios de comunicação.

É partindo dessa premissa, que existem dispositivos legais com o objetivo de regular as condutas ligadas aos diversos meios de comunicação. A lei 5250/67 traz no seu início o título dizendo que a mesma serve para regular a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Temos ainda a previsão Constitucional no artigo 220 com o seguinte título: “Da Comunicação Social” que diz “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição...” (C F, 1988, art. 220).

Instituído na França, em 1882, o direito de resposta foi introduzido no Brasil pela Lei Adolpho Gordo, de 31/10/1923 – e sempre foi um enfeite jurídico. Em geral, as leis de imprensa determinam que, a pedido do interessado, a resposta seja publicada (gratuitamente) no mesmo local e com idêntico destaque dado à matéria que se quer responder, mas, enquanto as emissoras de rádio e TV ignoram as reclamações, jornais e revistas criaram seções de carta onde reduzem e confinam as retificações, quando não as jogam na famosa cesta seção. Em vista disso, o que se espera de uma lei democrática é que, negada a retificação espontânea, a lei garanta um rito sumário para o procedimento judicial da resposta. O projeto em tramitação na Câmara é, nesse aspecto, pior que a “lei da ditadura”. Essa dá 60 dias para o interessado pedir a retificação na Justiça. O projeto dá apenas 30 — no 31º dia, o direito de resposta caduca.

Na “lei da ditadura”, a definição de prazos curtos para a ação resulta em rito mais sumário do que no projeto — e rito sumário é tudo o que pede o direito de resposta se a questão é corrigir um jornal que sai todo dia. De qualquer forma, a tramitação completa de um pedido de resposta, da reclamação à sentença, levaria seis dias úteis — um míssil processual no ritmo de carro de boi da justiça brasileira. É lícito especular que, no dia em que os juízes cumprirem a lei, e as respostas forem publicados uma semana depois da ofensa, com idêntico destaque, haverá liberdade de imprensa no Brasil não só para os

meios de comunicação.

É importante dizer, que o direito de resposta não pode ser confundido com o pedido de explicações, previsto nos artigos 144 do Código Penal e 25 da Lei 5250/67, pois este está vinculado diretamente à ação penal, embora possa ter como consequência a publicação nos moldes do direito de resposta (CERQUEIRA, 2003). Quanto ao direito de resposta propriamente previsto nos artigos 29 e 30 da Lei 5250/67, em particular o artigo 30 e seus incisos diz que o direito de resposta consiste:

- I – na publicação da resposta ou retificação do ofendido, no mesmo jornal ou periódico, no mesmo lugar, em caracteres tipográficos idênticos ao escrito que lhe deu causa, e em edição e dia normais;
- II – na transmissão da resposta ou retificação do ofendido, na mesma emissora e no mesmo programa e horário em que foi divulgada a transmissão que lhe deu causa; ou
- III – na transmissão da resposta ou retificação do ofendido, pela agência de notícias, a todos os meios de informação e divulgação a que foi transmitida a notícia que lhe deu causa. (Lei 5250, 1967.)

Vimos em que consiste o direito de resposta, resta saber como proceder para movimentar esse direito senão vejamos, o ofendido deve buscar, antes da esfera judicial, o pedido de resposta extrajudicial, ou seja, deve notificar diretamente a empresa de comunicação responsável pela divulgação. De acordo com recentes decisões de vários tribunais do nosso país, o direito de resposta deve ser indeferido na hipótese em que inexistiu prévio pedido extrajudicial diretamente à empresa. Sendo que tal exigência não conflita com o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, já que, apesar de vedado à legislação ordinária excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, ela pode estabelecer condições de procedibilidade para o ingresso em juízo. Assim, para ajuizar a ação o insultado deverá provar que não obteve sucesso no pedido extrajudicial.

Em alguns pontos, o projeto da nova Lei de Imprensa, já aprovado e depois engavetado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática em 6 de dezembro de 1995, insiste no que foi postulado pela "lei da ditadura" – note que não há nenhuma comissão específica que trate da imprensa, levando-se em conta ainda que o governo teve por muito tempo um médico como ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães.

Direito de resposta no Brasil é apenas "um enfeite jurídico", segundo relata na *Revista Imprensa* o jornalista Sérgio Buarque de Gusmão. O que se espera de uma Constituição democrática é que esse direito venha a ser garantido, por inteiro, e não apenas

concedido nas seções de cartas dos jornais (TORNETTI, 2008).

A liberdade de pensamento também fica assegurada, ao menos no papel, no artigo 1.º da Lei de Imprensa, determina ser "livre, sob qualquer forma, a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações, independente de censura e através de qualquer meio de comunicação social" (Lei 5250, 1967).

Já o artigo 29 da referida lei traz a previsão de recursos quando ocorrer eventuais abusos cometidos pelos órgãos de comunicação na divulgação ou transmissão de fatos inverídicos ou errôneos que venham a prejudicar a imagem do ofendido, o texto do artigo diz: "Toda pessoa natural ou jurídica, **órgão ou entidade pública**, que for acusado ou ofendido em publicação feito em jornal ou periódico (...) por fato inverídico ou errôneo, tem direito de resposta ou retificação" (Lei 5250, 1967), grifo nosso.

Apesar de não parecer, o direito de resposta via judicial deve ser buscado na seara criminal, tanto que fica evidenciado no parágrafo 1º do artigo 32 da referida lei onde diz: "... apresentará um exemplar de escrito incriminado, se for o caso, ou descreverá a transmissão incriminada, bem como o texto da resposta ou retificação, em duas vias datilografadas, **requerendo ao juiz criminal**, que ordene ao responsável (...) a publicação ou transmissão..." (Lei 5250, 1967), grifo nosso.

É importante ressaltar que não há previsão de participação do ministério publico conforme decisão do egrégio tribunal abaixo:

Desnecessário a intervenção do ministério público no procedimento atinente ao pedido de resposta ou de explicações a que se refere à lei 5250/67, pois se trata de medidas cautelares, ou preparatórias, e não de ação penal. (Tribunal de Alçada de Minas Gerais-Acórdãos: 0259599-7 apelação (Cr) Ano:1998., Primeira Câmara Criminal, Relator: Juíza Jane Silva, Julg.: 19/08/1998, Publ.: DJ 20.11.98).

O desenvolvimento social e político do país exigem regras legais democráticas para as práticas sociais da mídia. A importância que a informação tem na sociedade requer uma legislação específica, pois aqui não se trata apenas de corrigir erros da imprensa, mas garantir o direito constitucional da informação a todos, respeitando-se a diversidade e a pluralidade de opiniões. Trata-se também de garantir autonomia ao trabalho dos jornalistas, para que estes possam oferecer liberdade de imprensa plena. Por outro lado, não se trata tão somente de crimes de calúnia, injúria ou difamação, como reduzem alguns, mas também da publicação de matérias inverídicas, ou da omissão, mesmo que não se acuse

alguém.

Proteger o cidadão, bem como preservar a imagem das instituições públicas como a PMGO (Polícia Militar de Goiás), deve ser um dos pilares de uma Lei de Imprensa democrática, por isso o direito de resposta ou retificação, deve ser desburocratizado e ágil. A criação de canais de participação do público e de solução de conflitos também deve estar presente nesse novo escopo legal. Proteger o cidadão também é o principal objetivo e razão de ser das instituições Policiais Militares em todo o Brasil.

Ao longo dos anos percebe-se que os meios de comunicação têm evoluído significativamente, constituindo-se num dos principais instrumentos para se alcançar grandes massas.

Entretanto, notícia negativa pode levar anos para ser revertida até que se recupere a imagem da corporação. A imagem é construída dia-a-dia, no trabalho de atendimento à população. Porém, apenas um ato errado pode destruir a imagem de uma instituição como a Polícia Militar e é por esta razão que os policiais devem primar por um trabalho correto, incessantemente.

O que se vê nos atuais dias, é que a Polícia Militar procura manter um relacionamento sério e coerente com a imprensa e, por isso, resolve capacitar os policiais para melhorar o atendimento aos jornalistas.

É certo que a tecnologia tem possibilitado o aprimoramento contínuo dos meios de comunicação, permitindo maior interação, ampliando a relação entre o emissor e o receptor.

A Polícia Militar vem buscando a melhoria de sua prestação de serviços e tem encontrado nos meios de comunicação a excelência de um parceiro que muito tem contribuído para que a corporação alcance seus objetivos na sua missão constitucional de preservação da ordem pública, através do Policiamento Ostensivo.

No planejamento e concepção das ações da polícia espera-se que ocorra o estreitamento do relacionamento com os órgãos de imprensa, de forma a se criar e ocupar os espaços necessários à promoção da divulgação dos assuntos de interesse da corporação e da sociedade no campo da segurança pública.

Assim, a mídia, com seu triplo papel, de porta-voz do clamor público, de fiscal das instituições públicas e de difusora das iniciativas e atuações dessas instituições, em muito pode contribuir para o trabalho da Polícia Militar.

Contudo, fica evidente que os órgãos de comunicação no exercício de suas

atividades às vezes pode gerar graves crises de imagens seja em pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas ou públicas. Isso ocorre quando alguns “profissionais” de imprensa fazem mau uso do seu poder para obter vantagens diversas como por exemplo conseguir aumentar a audiência ou venda de determinado jornal ou revista. Quando isso ocorre, pode destruir a imagem de uma pessoa ou instituição em função de veiculação de matéria caluniosa, difamatória e na grande maioria das vezes sensacionalista. É nesse momento, em que fica caracterizado o abuso, é que entra os mecanismos legais para contrapor e combater as distorções e restabelecer a ordem. Mas, o que é uma crise de imagem? Segundo Rosa (2001) a melhor definição de uma crise de imagem é: “... a crise de imagem constitui um conjunto de eventos que pode atingir o patrimônio mais importante de qualquer entidade ou personalidade que mantenha laços estreitos com o público: a **credibilidade, a confiança, a reputação**” (ROSA, 2001, p. 23). Grifo nosso.

Segundo Rosa (2001), uma das formas de se precaver da iminência de uma crise de imagens, é manter uma equipe sempre pronta, treinada e preparada para dar resposta rápida, homogêneas e honestas, passa obrigatoriamente pelo que ele chamou de GAC, ou seja, Grupo de Administração de Crise, tendo como coordenador alguém da mais alta administração. No caso da Polícia Militar de Goiás, essa pessoa, sem dúvidas é o chefe da PM/5, responsável pela direção da Assessoria de Comunicação Social. O autor diz ainda, que esse profissional deva gozar de livre trânsito dentro da instituição o que facilitará ao máximo que a cultura de prevenção de crises seja difundida e compartilhada. Além do envolvimento da autoridade maior da corporação, que no caso da Polícia Militar é o Comandante Geral, tal afirmativa fica claro quando ele diz:

É fundamental também que o **comandante** máximo da organização esteja engajado no processo, para que a filosofia de prevenção realmente possa vencer as barreiras de cada segmento dessa organização. (ROSA, 2001, p. 136). Grifo nosso.

De acordo com Rosa (2001), para se obter o sucesso e conseqüentemente o devido perdão da opinião pública é necessários seguir os seguintes passos:

- 1- Admita voluntariamente os erros cometidos;
- 2- Explique por que os erros aconteceram (não importa o quão estúpidos tenham sido);
- 3- Diga e demonstre contrição e preocupação sinceras;

- 4- Concorde em dar os passos necessários para a solução do problema;
- 5- Peça a ajuda das vítimas e aceite conselhos da comunidade;
- 6- Prometa publicamente não deixar acontecer de novo;
- 7- Encontre um modo de pagar (aliviar penitencia), aliviar ou remediar alguém pelos erros cometidos (Rosa, 2001, p.139).

O argumento que a imprensa utiliza para dizer tantas prerrogativas falsas, é que a falta de organismos de cobrança da sociedade, ou em complementação aos existentes, a imprensa exerce relevante papel social na avaliação da polícia quanto à sua eficiência (como usa seus recursos), eficácia (resultados alcançados) e efetividade (a percepção da competência policial e da qualidade no atendimento dos cidadãos). A segurança é preocupação central em qualquer sociedade, principalmente de cidades grandes e médias, daí o permanente interesse da imprensa. Um exemplo disso é se você for um chefe policial, o sucesso de seu trabalho vai depender muito de sua forma de falar com o público e a imprensa é importante veículo de relacionamento com esse público.

Ao aperfeiçoar a interação com a imprensa, deve-se desenvolver habilidades para o relacionamento com repórteres devendo ser isto tema na agenda dos chefes policiais. Nunca é demais lembrar que amadores têm bons e maus momentos, mas profissionais de polícia devem se preparar para produzir bons momentos no relacionamento com seus públicos, inclusive com a imprensa.

CONCLUSÃO

Inicialmente, de forma ampla e sucinta, foi levantada a história da liberdade de imprensa e do direito de resposta. O que foi relatado é uma dura trajetória da Lei de Imprensa até ganhar a amplitude que a mesma é hoje, pois atinge toda a sociedade. Diante dessa evolução, a imprensa deixa de ser apenas um órgão que informa e passa a exercer um papel de formadora de opinião pública.

Ao longo de muitos anos, pode-se afirmar que a liberdade de imprensa, enquanto projeção da liberdade de manifestação de pensamento e de comunicação reveste-se de conteúdo abrangente, por compreender, dentre outras prerrogativas relevantes que lhe são inerentes: o direito de informar; o direito de buscar a informação; o direito de opinar e o direito de criticar.

Apesar de estarmos no século 21, diante de uma realidade radicalmente diversa daquela em que viveram os que primeiro teorizaram sobre a liberdade de expressão e a liberdade de "imprensa", os grandes grupos de mídia brasileira continuam a evocar os clássicos liberais em defesa de suas posições e contra tudo o que consideram ameaçar os seus interesses privados.

No discorrer desse artigo, o que se percebe que direito de resposta e liberdade de imprensa andam juntas e possuem o mesmo significado, pois a Constituição Federal, promulgada em 1988, ministrando os elementos fundamentais do Estado Democrático de Direito, garantindo a liberdade de imprensa, assegura "...o direito de resposta, proporcional ao agravo além de indenização por dano material, moral ou imagem".(C.F.1988, art. 5º, V).

Certo que a imprensa tem o dever social de informar, enquanto o indivíduo tem o direito à intimidade e à honra. A obrigação dos órgãos de comunicação é difundir, divulgar fatos verdadeiros e não noticiar inverdades ou fatos truncados atingindo direitos individuais. A imprensa tem o dever de verdade e o cidadão o direito de receber informações verdadeiras e responder às falaciosas.

A liberdade de imprensa e o direito de resposta são *xipófagos*², pelo que as notícias distorcidas, incorretas, caluniosas, injuriosas geram, no momento da publicação, o direito de resposta.

² Xipófagos, conhecidos popularmente como gêmeos siameses, são aqueles que apresentam seus corpos unidos por um segmento físico.

O Direito de Resposta dever ser considerado tão necessário à liberdade de imprensa, que seria mesmo intolerável não existisse, vez que a responsabilidade nasce da liberdade de imprensa, ambas se achando em relação de conexidade estreita, pois cessando a liberdade de imprensa, cessa naturalmente o direito de resposta.

Parece já ser pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de ter a Constituição de 1988 recepcionado a Lei 5250/67, motivo pelo qual o Direito de Resposta está regulada pelo Artigo 29 e seguintes da cognominada Lei de Imprensa que preceitua:

"Toda pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade pública que for acusado ou ofendido em publicação feita em jornal ou periódico, ou em transmissão de radiodifusão, ou a cujo respeito os meios de informação e divulgação veicularem fato inverídico ou errôneo, tem direito a resposta ou retificação". (Lei 5250, 1967).

Com a adoção desse critério, a lei pôs termo acerca da possibilidade ou não de caber o direito de resposta às pessoas jurídicas. A divulgação de fato inverídico ou errôneo, por força de lei, é pressuposto do direito de resposta que está fundado no interesse pessoal de defender a honra e a reputação. Difícil o equilíbrio entre o direito de dar e receber a informação e o de não ser enganado pela comunicação de fatos não verdadeiros, truncados ou de afirmativas ofensivas, pelo que a liberdade de imprensa e o direito de resposta não dispensam a tutela jurídica.

Equiparando-se o direito de resposta à legítima defesa, o seu exercício há de ser imediato contra as publicações da imprensa, pois, ausente, a imediatidade pode passar a ser instrumento de vingança. E, por isso, a lei estatui que pessoa ou instituição atingida disporá, sob pena de decadência, de prazo de 60 dias para exercer o seu direito.

O Direito de Resposta se extingue não só pela decadência; estará ele excluído caso o atingido postule ação penal ou civil contra o órgão de comunicação (parágrafo 3º do art. 29 da Lei 5250/67).

No Brasil, o regime jurídico de direito de resposta foi estabelecido, em 1923, no art. 16 da Lei 4.743, sendo certo que a Constituição de 1934 em seu artigo 113 concedeu tal direito, que em outras constituições foi inserido como garantia do Cidadão.

A Polícia Militar de Goiás, em sua relação com os órgãos de imprensa do Estado e até nacional tem adotado uma postura de estreitamento do abismo que foi criado a partir da Ditadura Militar, essa relação que foi gravemente abalada neste período vem aos

poucos sendo reconquistada através de uma conduta séria, ética e extremamente transparente, de tal forma que quando surge ou ventila a possibilidade de uma crise de imagem a postura da PMGO através do alto escalão é dar respostas rápidas e honestas para a imprensa e a população visando manter o nível de confiança que ao longo destas últimas décadas foram duramente conquistadas.

Partindo dos pressupostos que foram elencados e, para enriquecer o presente trabalho, foi realizada uma entrevista em forma de questionário junto ao Coronel PM Carlos Antônio Elias, que durante vários anos foi titular da pasta da PM/5, ou seja, Assessor de Comunicação Social da PMGO, na qual se encontra em anexo.

Na entrevista o Coronel Antônio Elias nos relata a sua passagem, suas dificuldades e suas conquistas no seu mandato junto a esse órgão.

Diante do exposto fica evidenciado que a melhor maneira de evitar uma crise de imagem da instituição Policial Militar, não é fazendo uso da prerrogativa do direito de resposta mais sim através de uma conduta pró ativa onde a responsabilidade é de todos os integrantes da corporação através de cada ato ou conduta realizada individualmente e/ou coletivamente. È sempre muito importante lembrar que ao contrário do que se pensa uma crise pode ocorrer a qualquer momento em especial quando tudo esta dando muito certo, quando, por exemplo, a PMGO consegue abaixar sensivelmente o índice de criminalidade, é, principalmente nesses momentos que não se deve baixar a guarda ao contrário deve-se aumentar a vigilância.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Rui. **A Imprensa e o Dever da Verdade**. São Paulo: Com-Arte, Editora da Universidade de São Paulo, 1990 (Os clássicos do jornalismo brasileiro).

BARTHES, R. **O rumor da língua**, Edições 70, Lisboa, 1984.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva. 1990.

BRASIL. Lei nº. 5250, de 9 de fevereiro de 1967. **Lei de imprensa: Regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação**. Disponível em: <<http://www.liberdadedeimprensa.org.br>> acesso em: 01/11/2007.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. **Liberdade de Informação e o Direito Difuso à Informação Verdadeira**. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.

CERQUEIRA, Josemar Dias. **O direito de resposta na Lei de Imprensa: uma questão criminal**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 70, 11 set. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4323>>. Acesso em: 08 jan. 2008.

MARX, Karl. **Liberdade de Imprensa**. Porto Alegre: L & P, 2000.

MATHIAS, Thyago Silva. **Propriedade dos Veículos de Comunicação no Projeto de uma nova lei de imprensa**, de julho 2005. Disponível em: <<http://www.facha.edu.br>> acesso em: 08/01/2008.

MIRANDA, Darcy Arruda. **Comentários à Lei de Imprensa**. 3ª ed. Rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

MORAIS, Christian Escot. **Liberdade ameaçada**. Revista da Comunicação Ano 12, número 44, maio de 1996, p. 07.

RIZZINI, Carlos. **O Livro o Jornal e a Tipografia no Brasil**. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 1988, p. 455.

ROSA, Mario. **Síndrome de Aquiles: Como lidar Com Crise de Imagem**. 3ª edição, São Paulo-SP, Ed. Gente, 2001.

SILVA, Juíza Jane. **Tribunal de Alçada de Minas Gerais-Acórdão: 0259599-7** Apelação (Cr) Ano: 1998. Publicada 20 de nov. 1998.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A História da Imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

TONETTI, Márcio, **CPI do jornalismo, Canal da Imprensa**. Disponível em http://209.85.207.104/search?q=cache:tot1u9tD_dgJ:www.canaldaimprensa.com.br/canalant/debate/trint6/debate6.htm+direito+de+resposta+da+imprensa&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=108&gl=br. Acesso em 10/04/08.

ANEXOS

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS AUXILIARES

ENTREVISTA

Entrevista realizada em forma de questionário, procedida junto ao Coronel QOPM Carlos Antônio Elias, que durante vários anos foi titular da pasta da PM/5, ou seja, Assessor de Comunicação Social da PMGO, que na qual foi gentilmente respondida de uma forma clara e concisa.

1) Por quanto tempo o Coronel Antônio, permaneceu a frente da PM/5 e se ele se identificou com esta atividade?

Resposta: que trabalhou neste importante órgão por 06 (seis) anos e que se identificou-se com as atividades em razão de ter que acompanhar todo o processo de assessoria da PMGO, principalmente junto a imprensa.

2) No tempo que esteve junto a Assessoria de Comunicação, houve algum momento que pode ser entendido como crise de imagem?

Resposta: sim, houve vários momentos e que foram conduzidos com transparência e isenção. Cada crise foi controlada e identificada na sua verdadeira proporção.

3) No momento de crise se a PMGO buscou o Direito de Resposta via judicial?

Resposta: não, sendo que todas as respostas da instituição foram em tempo real e pró ativa. Durante as crises as manifestações da PMGO foram encaminhadas para conter e controlar e não afetar sua imagem.

4) O senhor teve conhecimento de ter havido na história da PMGO algum pedido de resposta?

Resposta: sim, que já houve vários pedidos extrajudicial informalmente ou por meio de ofícios aos órgãos de imprensa diretamente.

5) O senhor tem conhecimento se outras corporações co-irmã fez uso do instituto do direito de resposta?

Resposta: não. A imprensa sempre concede oportunidade para as manifestações institucionais; para isso é importante manter as portas abertas.

6) Existe no âmbito de nossa Corporação Portaria, NGA ou outra norma que regula a relação entre a Instituição e a Imprensa?

Resposta: existem portarias do Comando Geral que regulam o papel da Assessoria de Comunicação Social e demais órgãos da Polícia Militar de Goiás no trato com a imprensa.

7) Qual tem sido a conduta adotada pela PMGO diante de situações em que o nome da instituição é execrado junto aos órgãos de imprensa? Vantagens e Desvantagens.

Resposta: acompanhar de perto todos os fatos que envolvem policiais ou as atividades do serviço operacional da Polícia Militar, de forma transparente e equilibrada, para que não transformem em crises de imagem. Oportunidade para fortalecer os princípios organizacional de combate aos desvios de conduta.

8) Durante uma crise de imagem, qualquer um dos integrantes da PMGO pode ir a imprensa e falar sobre o assunto?

Resposta: não. Tentar controlar as crises de imagem no início com informações seguras das ações adotadas e dos resultados. Escolher Representantes para falar que possam transmitir confiança e credibilidade aos públicos interno e externo.

Publicação autorizada pelo entrevistado.